

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 01/2020.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 01/2020, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 11.12.2019 e 07.01.2020.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.631.846-DF

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tema: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Acórdão que admite ou inadmite a instauração do incidente. Irrecorribilidade.

Data de Julgamento: 05/11/2019, DJe 22/11/2019.

Comentários: É irrecorrível o acórdão que admite ou inadmite o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (“IRDR”).

Recurso Especial nº 1.798.939-SP

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Nancy Andrighi.

Tema: Decisão interlocutória. Exibição de documento. Incidente processual, ação incidental ou mero requerimento no bojo do processo. Agravo de instrumento. Cabimento.

Data de Julgamento: 12/11/2019, DJe 21/11/2019.

Comentários: O art. 1.015, VI, do CPC/2015 abrange a decisão interlocutória que versa sobre a exibição do documento em incidente processual, em ação incidental ou, ainda, em mero requerimento formulado no bojo do próprio processo.

II – NOTÍCIAS

Poder público não é responsável integral por desapropriação indireta

Fonte: Consultor Jurídico – 11.12.2019¹.

Não configura desapropriação indireta quando o Estado limita-se a realizar serviços públicos de infraestrutura em gleba cuja invasão por particulares apresenta situação consolidada e irreversível. O entendimento é unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o ministro relator Mauro Campbell Marques, a questão é que a desapropriação se configura como forma de intervenção do estado no direito de propriedade particular, de maneira que o proprietário é obrigado a desfazer-se de seu patrimônio, ainda que contra a sua vontade, mas mediante o recebimento de uma indenização.

TCU veta mudanças na concessão da BR-060/DF-GO-MG, com impactos em toda a 3ª Etapa

Fonte: Agência Infra – 12.12.2019².

Decisão do plenário do Tribunal de Contas da União (“TCU”) vetou a inclusão de novas obras e a mudança dos projetos originais de obras previstas no contrato de concessão da BR-060/DF-GO-MG, rodovia concedida para a Triunfo.

A rodovia é uma das concessões federais da 3ª Etapa, e o órgão de controle determinou ainda prazo de 30 dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) abra processo de retomada da concessão se apurar descumprimento das obrigações.

O processo julgado é o 036.417/2016-5, uma representação da SeinfraRodoviaAeroportos do órgão, que apontou irregularidades na inclusão de dois viadutos e na alteração do projeto original do Contorno de Goiânia (GO) aprovadas pela agência. O entendimento do relator Augusto Nardes confirmado pelo plenário foi o de acatar a tese da área técnica de que as mudanças alteraram a proposta original, quebrando o que foi proposto na concorrência.

¹ Vide: Consultor Jurídico. “Poder Público não é responsável integral por desapropriação indireta”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-11/poder-publico-nao-responsavel-integral-desapropriacao-indireta>.

² Vide: Agência Infra. “TCU veta mudanças na concessão da BR-060/DF-GO-MG, com impactos em toda a 3ª Etapa”. Disponível em: <http://www.agenciainfra.com/blog/tcu-veta-mudancas-na-concessao-da-br-060-df-go-mg-com-impactos-em-toda-a-3a-etapa/>.

Associação questiona normas que permitem serviços de transporte terrestre sem licitação prévia

Fonte: Notícias STF – 12.12.2019³.

A Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (“Anatrip”) questiona, no Supremo Tribunal Federal, a validade de normas que permitem o oferecimento de serviços interestaduais de transporte terrestre coletivo de passageiros sem procedimento licitatório prévio, mediante simples autorização. O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 6270, com pedido de medida cautelar, de relatoria do ministro Luiz Fux, que aplicou à ação o rito abreviado do artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999), que remete o exame da liminar diretamente ao Plenário.

De acordo com associação, a norma anterior que regulava a matéria (Lei 10.233/2001, com alterações da Medida Provisória 2.217/2001) exigia que a outorga de prestação regular de serviços transporte interestadual de passageiros, desvinculada de exploração de infraestrutura, fosse concedida mediante permissão, com a necessidade de licitação prévia. No entanto, a Lei 12.996/2014, ao mudar a estrutura desses serviços e as relações jurídicas entre as transportadoras e a Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), teria violado a Constituição Federal, que considera imprescindível a licitação para a delegação do serviço e estabelece que a competência para esse procedimento e para a concessão da outorga é exclusiva da União.

A Anatrip argumenta que a norma fere a garantia constitucional do direito fundamental à livre locomoção e do direito social ao transporte, pois autoriza a agência reguladora a instituir a abertura completa desse mercado à iniciativa privada sem qualquer controle ou seleção pelo Estado. Com isso, submete os usuários ao risco de precarização ou até mesmo de paralisação dos serviços.

³ Vide: Notícias STF. “Associação questiona normas que permitem serviços de transporte terrestre sem licitação prévia”. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=432416&ori=1>.

TCU propõe que empreiteiras da Lava Jato terminem obras inacabadas

Fonte: Terra Economia – 13.12.2019⁴.

Em reuniões entre a cúpula dos órgãos de controle e do poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) propôs que empresas com acordo de leniência — que assumem irregularidade em troca de alívio nas sanções — passem a executar obras públicas inacabadas como forma de pagar pelo prejuízo aos cofres públicos.

Empreiteiras da Lava Jato, por exemplo, de acordo com a proposta do ministro Bruno Dantas, do TCU, poderiam concluir creches e pontes. A medida tem a simpatia do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, e do ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, e está em fase de discussão, em uma espécie de fórum criado com o objetivo de aprimorar os acordos de leniência no país, os quais ainda carecem de maior segurança jurídica no cenário nacional.

O foco principal desse colégio de autoridades é uniformizar os procedimentos para assinatura de acordos de leniência. Estabelecer uma espécie de balcão único é um desejo antigo do mercado e dos órgãos de controle, mas até hoje ainda não se chegou a um modelo em que todas as instituições se sintam contempladas no cumprimento de seu papel constitucional.

A solução negociada nesse ponto seria a intermediação do Poder Judiciário, que passaria a ser o responsável por homologar acordos, desde que eles fossem assinados pela CGU e pela AGU, com a supervisão do TCU. Atualmente, o governo, por meio da CGU e da AGU, não precisa de aval do Judiciário, mas sofre questionamentos do TCU. A ideia é que a presença do judiciário se dê para evitar impasses e trazer segurança jurídica.

⁴ Vide: Terra Economia. “*TCU propõe que empreiteiras da Lava Jato terminem obras inacabadas*”. Disponível em: <http://terra.com.br/economia/tcu-propoe-que-empreiteiras-da-lava-jato-terminem-obras-inacabadas,d340a8a8e59db189f2b3428c9ef0de59oav3wwxq.html>.